



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA



Ao Presidente da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Itaitinga-Ce

Assunto: Recurso Administrativo

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 1502.01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAITINGA

41.563.000/0001-82

Recebi em: 11/04/16

Janara Queiroz
12:55hs

A CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA, representada por sua Sócia Administradora, MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, empresária, CPF 734.892.983-49, RG 2001002081813 SSP-CE, participante da CONCORRÊNCIA Nº 1502.01/2016, vem, tempestivamente, com base no art. 109, inciso I, letra a, interpor recurso contra a decisão desta comissão, de inabilitá-la no referido certame.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

O art. 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93 diz o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Dos fatos:

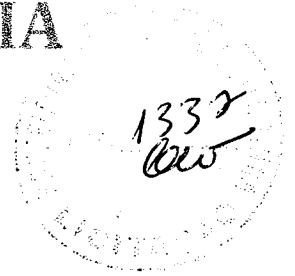
Segundo esta Comissão de Licitação, nossa empresa foi inabilitada pelos seguintes motivos: Motivo 1 - Ausência de documentação prevista no item 5.2.3.2 (qualificação técnica operacional) do edital; 2 - apresentou documentação prevista no item 5,2,3,4 (qualificação técnica profissional), ao qual não foi identificado o tipo de pavimentação prevista no item 5.2.3.4 "a" do edital.

Rua Bárbara de Alencar, Nº 338, Bairro Centro - CEP: 60.140-000 - Fortaleza-Ce.

CNPJ: 14.271.866/0001-41 - Tel. (85) 9774.1115 - Email: construtorapinheiromaia@hotmail.com



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA



Da contestação:

A Lei 8.666/93 no capítulo da habilitação técnica exige o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso).

Quanto ao motivo 1, o CREA atesta que não emite CAT em nome de pessoa jurídica, que a capacidade técnica de uma pessoa jurídica é formada pelo Acervo Técnico dos profissionais que a compõem. Quanto ao motivo 2: Ocorre Sr (a) Presidente (a), que a nossa empresa apresentou atestado de capacidade técnica do nosso responsável técnico de asfalto, que é **asfalto**, ou seja atestado de obra similar, portanto válido para o caso em questão.

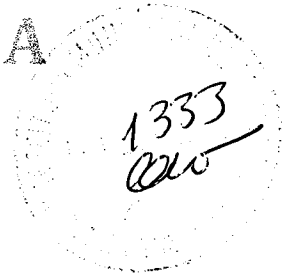
A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, exige que a contratação de obras seja precedida de licitação pública. É o que dispõe, expressamente, o inciso XXI do art. 37: "**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

Rua Bárbara de Alencar, Nº 396, Bairro Centro - CEP: 60.140-000 - Fortaleza-Ca.

CNPJ: 14.271.866/0001-41 - Tel. (85) 9774.1115 - Email: construtorapinhoirmaia@hotmail.com



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA



O constitucionalista José Afonso da Silva, ao abordar o tema, qualifica a licitação pública, ao lado dos princípios positivados no *caput* do art. 37, como princípio constitucional da Administração Pública. Eis a lição do mestre:

"A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiros, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas.

Os princípios explicitados no caput do art. 37 são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Outros se extraem dos incisos e parágrafos do mesmo artigo, como o da licitação, da prescribibilidade dos ilícitos administrativos e o da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público (...).

Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público.

(...)

Cumprir recordar, finalmente, que a licitação é um procedimento vinculado, o seja, formalmente regulado em lei, cabendo à União legislar sobre as norma gerais da licitação e contratação (...)." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 666 e 672/673, grifou-se).

O legislador constituinte, nessa seara, outorgou competência privativa à União Federal para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (CF/88, art. 22, XXVII). Em atendimento ao preceito constitucional, foi editada a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e entidades da administração pública indireta (art. 1º e parágrafo único).

Essa lei, além de reiterar o princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação (art. 2º), dispõe acerca da finalidade do procedimento (art. 3º), como se vê abaixo:

Rua Bárbara de Alencar, Nº 336, Bairro Centro - CEP: 60.140-000 - Fortaleza-Ce.

CNPJ: 14.271.866/0001-41 - Tel. (85) 9774.1115 - Email: construtorapineiromaia@hotmail.com



"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifou-se)

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a **"licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares."**

Em seguida, conclui o administrativista:

"Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previsto nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira" (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 485, grifou-se).

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

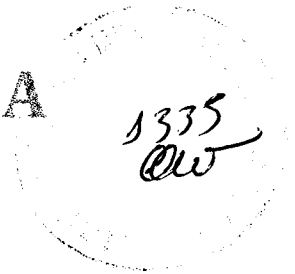
"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por

Rua Bárbara de Alencar, Nº 338, Bairro Centro - CEP: 60.140-000 - Fortaleza-Ce.



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA



determinado particular. Seu dever é o de realizar o procedimento para que o contrato seja firmado com aquele que apresentar a melhor proposta. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos.

(...)

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

Cumpra, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. "(Manual de Direito Administrativo, 12ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, pp. 228/229, grifou-se)

Ao tecer comentários sobre o dispositivo legal em discussão, Antônio Roque Citadini alerta:

"A legislação trata de forma mais detalhada a matéria no que diz respeito à qualificação técnica dos participantes da licitação, procurando limitar as possibilidades de o administrador criar obstáculos objetivando reduzir o universo de participantes e ferir a própria essência da competitividade. Pela lei - até por respeito às normas constitucionais - o gestor público deve garantir a mais ampla participação na disputa licitatória, reduzindo as exigências técnicas àquelas absolutamente indispensáveis para a execução do objeto licitado." (in Comentários e Jurisprudência Sobre a Lei de Licitações Públicas, pág. 258)

No âmbito da Corte do STJ, em voto magistral, o eminente Ministro José Delgado já deixou assinalado:

"1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

Rua Bárbara de Alencar, Nº 336, Bairro Centro - CEP: 60.140-000 - Fortaleza-Ce.

CNPJ: 14.271.866/0001-41 - Tel. (85) 9774.1115 - Email: construtorapinhoirmaia@hotmail.com



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA



2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo da repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, de capacidade econômico-financeiro e da regularidade fiscal." (MS nº 5.779-DF, DJ de 26/10/98)

Dentro desta mesma linha de compreensão, entendemos que o ato editalício, na hipótese, exorbitou dos limites, ao estabelecer exigências, para a qualificação da licitante, que não estavam previstas na Lei de Licitação, razão pela qual estamos impetrando este Recurso Administrativo.

Já o Ministro Garcia Vieira adverte:

Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança. (RECURSO ESPECIAL Nº 316755 - RJ (2001/0040498-7). MINISTRO GARCIA VIEIRA (RELATOR)). (grifamos)

Diante do exposto, e para que o processo continue com inegável lisura, vimos pedir nossa habilitação no referido certame.

Fortaleza, 11 de abril de 2016.

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA.

Francisco de Assis Pinto Uchôa

Representante/Procurador

CPF 945.624.313-34

1337
OEW

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

DOC. IDENTIFIC. / ORDENACAO N°
2001002081813 56PDC CE

CV
734.892.983-49 DATA NASCIMENTO
25/12/1977

FUNCAO
ANTONIO LIBIO PINHEIRO
MAIA
FRANCISCA ANETE
PINHEIRO MAIA

PERMISSAO ACC CALHA
E

N° REGISTRO 02968054801 VALIDADE 31/05/2018 1ª ANUACAO 04/08/2003

SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LACAL DATA EMISSAO
FORTALEZA, CE 05/06/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
48567468665
CE136001360

DETRAN - CE (CE/TRA)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 749345704

PROIBIDO PLASTIFICAR 749345704

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELICIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 06.879-3
R. Sebastião Soares, 146 - São José Soares - Fortaleza - CE 61025-005 - Tel: 31043444 - Fax: 31043443

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13321403161023170438-1; Data: 14/03/2016 10:23:05

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADA34962-5B10;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberete Miranda Cavalcante
Tutor

[Handwritten signature]

1338
OEW

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 14/03/2016 às 13:55:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c73ad7e87ed8b50fccfb5adee2058d5d26a2cd8cfaa232e0b0a2afd01d
7013c28e209b61a52482a0ae1cb9f5959c7926603c30d9404c5950bd3ce0f059001dc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

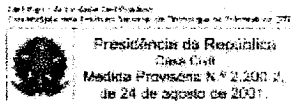
Esta certidão tem a sua validade até: 14/03/2017 às 10:23:52 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 502136

Código de Controle da Autenticação:

13321403161023170438-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



CONTRATO SOCIAL

1339
BW

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, natural de Solonópole/CE, nascida em 25/12/1977, empresária, residente e domiciliada à Rua Silva Paulet nº 1083, aptº 901, Bairro Meireles, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, CEP: 60.120-020, portador da Cédula de Identidade nº 2001002081813, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 734.892.983-49, e **MARIA MARGARIDA MEDEIROS**, brasileira, solteira, natural de Redenção/CE, nascida em 20/05//1960, Contadora, residente e domiciliada à Rua Casimiro Montenegro 790, Bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60325-720, portadora da Cédula de Identidade nº 1245867 SSP/CE, e do CPF nº 154.446.863-68, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA**, adotando **MAIA CONSTRUÇÕES**, como nome de fantasia do estabelecimento e terá sede e domicílio à Av. Bezerra de Menezes, nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo, CEP: 60325-004, Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e Lei nº 11.638/07), nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre as sócias da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS:	COTAS	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	%
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA.	148.500	148.500,00	99%
MARIA MARGARIDA MEDEIROS.	1.500	1.500,00	1%
TOTAL:	150.000	150.000,00	100%

nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - LEGAL CNJ 06.816

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 4º e 5º da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13323003161639070687-1; Data: 30/03/2016 16:39:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADC53434-TPL1;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Tribunal

CONTRATO SOCIAL

1340
llw

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETIVO

A sociedade terá por objeto social: EDIFICAÇÕES (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS; SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PINTURA RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO EM GERAL; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE ESCOLAR; LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (residências, industriais, comerciais e hospitalares); SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, CARTOGRÁFICOS, AEROFOTOGRAFÉTRICOS E GEODÉSIA; podendo expandir o seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte das sócias.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades a partir da aprovação, deste Contrato Social, na Junta Comercial e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE e TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhuma das sócias poderá ceder as suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento da outra sócia, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, a sócia que desejar transferir suas cotas deverá comunicar a sua intenção a outra sócia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00 370-9
R. Vitorino Silva, s/n, Vila São Gerardo, Jd. São Gerardo, Fortaleza/CE. Tel: 3104-9000. Fax: 3104-9001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13323003161639070687-2; Data: 30/03/2016 16:39:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53433-VKTP.
Valor Total do Ato: R\$ 3,73
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vitorino de Miranda Cavalcanti
Tribunal

s. nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE

CONTRATO SOCIAL

1341
010

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente a sócia **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA** a qual fica investida de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de ambas as sócias, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Lucros líquido apurado do exercício.

CLÁUSULA 9ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas das administradoras.

CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA DE "PRÓ LABORE"

As sócias farão jus a uma retirada mensal ou anual a título de distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes e de acordo com o permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.974

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do B. 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13323093161639070687-3; Data: 30/03/2016 16:39:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53432-ZDGC.
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

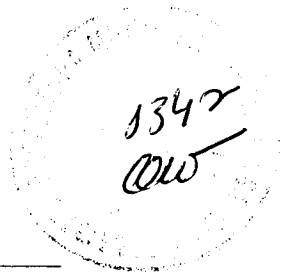
Bel. Valberlio Miranda Cavalcanti
Tribunal

nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
ortaleza/CE

200
1341

1341

CONTRATO SOCIAL



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade continuará com as sócias remanescentes e os herdeiros da sócia falecida, caso estes manifestem a sua intenção em nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias, convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da cota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sócias remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota da excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 06 976-0
R. Presidente Médici, 146 - Bairro São Gerardo - CEP 04038-000 - São Paulo, SP - Tel: (11) 5042-1000 - Fax: (11) 5042-1001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13323003161639070687-4; Data: 30/03/2016 16:39:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53431-0ZBS.
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tabelião

s, nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE

CONTRATO SOCIAL

1343
elo

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

CLÁUSULA 16ª - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 20 de agosto de 2011

Maria Derlange Pinheiro Maia
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA
RG: 2001002081813- SSP/CE
CPF: 734.892.983-49

Maria Margarida Medeiros
MARIA MARGARIDA MEDEIROS
RG: 007561-O-0 - CRC/CE
CPF: 154.446.863-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/03/2011
SOB Nº: 23201411741
Protocolo: 11/202118-2, DE 2 VOB/2011
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA
Haroldo Ferman de S. O. Reipa
HAROLDO FERMAN DE S. O. REIPA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 378-8
De acordo com os artigos 11, 31 e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935-1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2009 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 13323003161639070687-5; Data: 30/03/2016 16:39:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53430-HGEF.
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
Tábufr

3, nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE

[Handwritten signature]

1344
020

FLS. 01
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
CNPJ - 14 271 866/0001-41

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Solonópole/Ce, nascida em 25/12/1977, residente e domiciliada à Rua Silva Paulet nº 1083 apto. 901 Bairro Meireles - Fortaleza Ceará, CEP 60.120-020, portadora de Cédula de Identidade nº 2001002081813-SSP-CE e do CPF nº 734 892 983-49 e MARIA MARGARIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, Contadora, natural de Redenção Ceará, nascida em 20/05/1960, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza Ceará, à Rua Casimiro Montenegro nº 790 Bairro Monte Castelo - CEP 60325-720, portadora da RG nº 1.245.867-SSP-CE e CPF 154 446 863-68, únicas sócias da Empresa **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Bezerra de Menezes 2071 sala 402 Bairro São Gerardo, CEP 60325-004, inscrita no CNPJ sob nº 14 271 866/0001-41 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201411741 em despacho de 30/08/2011, **RESOLVEM**, alterar dito instrumento o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios resolvem elevar o Capital Social de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o que fazem da seguinte forma:

- a) A sócia **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA** subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);
- b) A sócia **MARIA MARGARIDA MEDEIROS**, subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: - De Conformidade com as alterações feitas na Cláusula anterior a Cláusula Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

2 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Reais	%
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA	247.500	247.500,00	99,00
MARIA MARGARIDA MEDEIROS	2.500	2.500,00	1,00
Total	250.000	250.000,00	100,00

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 879-0
R. Raimundo Estácio Pereira 1140, Bairro Pôrto Velho, Fortaleza - CE, CEP 60110-000, Fone: (85) 3104-5200, Fax: (85) 3104-5201

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13323003161639070687-6; Data: 30/03/2016 16:29:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53429-3YB8;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Tribunal

todas as cláusulas e condições do Contrato Social
instrumento.

FLS. 02
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTCA ME

1345
BW

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro vias de igual teor e forma .

Fortaleza, 20 de Abril de 2012

Maria

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

Maria Margarida Medeiros

MARIA MARGARIDA MEDEIROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2012

SOB Nº: 2012/0447568

Protocolo: 12/044756-8, DE 20/04/2012

Empresa: 23 2 0141174 1

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

Haroldo
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.376-8
Rua: ...
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 11, 31 e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 13323003161639070687-7; Data: 30/03/2016 16:39:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53428-VAGE;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

[Handwritten mark]

1346
Deu

FLS. 01
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
CNPJ – 14 271 866/0001-41

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Solonópole/Ce, nascida em 25/12/1977, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz nº 2130 apto. 1902 Torres Arvores Bairro Dionísio Torres – Fortaleza Ceará, CEP 60.125-151, portadora de Cédula de Identidade nº 2001002081813-SSP-CE e do CPF nº 734 892 983-49 e **MARIA MARGARIDA MEDEIROS**, brasileira, solteira, Contadora, natural de Redenção Ceará, nascida em 20/05/1960, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza Ceará, à Rua Casimiro Montenegro nº 790 Bairro Monte Castelo – CEP 60325-720, portadora da RG nº 1.245.867-SSP-CE e CPF 154 446 863-68, únicas sócias da Empresa **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Bezerra de Menezes 2071 sala 402 Bairro São Gerardo, CEP 60325-004, inscrita no CNPJ sob nº 14 271 866/0001-41 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201411741 em despacho de 30/08/2011, **RESOLVEM**, alterar dito instrumento o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

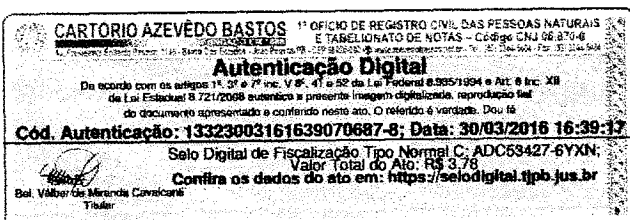
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios resolvem elevar o Capital Social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) o que fazem da seguinte forma:

- a) A Sócia **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA** subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos
- b) reais);
- c) A sócia **MARIA MARGARIDA MEDEIROS**, subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: - De Conformidade com as alterações feitas na Cláusula anterior a Cláusula Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

2 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Reais	%
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA	326.700	326.700,00	99,00
MARIA MARGARIDA MEDEIROS	3.300	3.300,00	1,00
Total	330.000	330.000,00	100,00



1347
000

FLS. 02
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro vias de igual teor e forma .

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

MARIA MARGARIDA MEBEIROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/03/2014
SOB Nº. 20140128238
Plano nº: 14/032823-3, DE 20/02/2014
LIVRETO Nº 23 2 0141174 1
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.966/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 13323003161639070687-9; Data: 30/03/2016 16:39:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ADC53426-FXM6;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valberde Miranda Cavalcanti
Tutor

1348
@W

FLS. 01
TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
CNPJ – 14 271 866/0001-41

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Solonópole/Ce, nascida em 25/12/1977, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz nº 2130 apto. 1902 Torres Arvores Bairro Dionísio Torres – Fortaleza Ceará, CEP 60.125-151, portadora de Cédula de Identidade nº 2001002081813-SSP-CE e do CPF nº 734 892 983-49 e MARIA MARGARIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, Contadora, natural de Redenção Ceará, nascida em 20/05/1960, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza Ceará, à Rua Casimiro Montenegro nº 790 Bairro Monte Castelo – CEP 60325-720, portadora da RG nº 1.245.867-SSP-CE e CPF 154 446 863-68, únicas sócias da sociedade empresária **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Bezerra de Menezes 2071 sala 402 Bairro São Gerardo, CEP 60325-004, inscrita no CNPJ sob nº 14 271 866/0001-41 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201411741 em despacho de 30/08/2011, **RESOLVEM**, alterar dito instrumento o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Rua Barbara de Alencar nº 338 – Bairro Centro – Fortaleza Ceará CEP 60140-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato Social que não foram alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma .

Fortaleza, 12 de agosto de 2014

Maria

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

Maria Margarida Medeiros

MARIA MARGARIDA MEDEIROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2014
SOB Nº: 20141043377
Protocolo: 14/104337-7 DE 13/08/2014
Empresa: 25 2 0141174 1
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

Haroldo
HAROLDO FERNANDES LAUREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código: CNJ 06 870-8
Rua: Rua do Comércio, 110, Edifício Ceará, 60050-000 Fortaleza - CE, Brasil. Tel: (85) 31110000 www.azevedobastos.com.br
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 13323003161639070687-10; Data: 30/03/2016 16:39:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53425-CH15;
Valor Total do Ato: R\$ 3,75
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Titular

[Handwritten mark]

1349
2016

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 30/03/2016 às 18:26:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03f0eb37cca807e746679b598085fadd49cbe90a99a6fe392674b67776
f0f9d128e209b61a52482a0ae1cb9f5959c792d2f6d9a464e72878e63b177cc61f68fc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

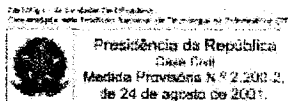
Esta certidão tem a sua validade até: 30/03/2017 às 16:39:22 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 510043

Código de Controle da Autenticação:

13323003161639070687-1 a 13323003161639070687-10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

1350
llw

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 14.271.866/0001-41 e CGF nº 06.577144-3. Sediada à Rua Bárbara de Alencar, Nº 338, Bairro Centro - CEP 60.140-000 – Fortaleza - Ce. Neste ato representado por seu representante legal a SRTA. **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA**. **QUALIFICAÇÃO:** BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 2001002081813 - SSP/CE DO CPF/MF Nº 734.892.983-49.

OUTORGADO: **CARLOS ROBERTO AGUIAR**, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA Nº 4682/D-CE, CPF Nº 107.689.203-53 e RG Nº 93003001750 SSP-Ce. Residente à Rua Osvaldo Cruz nº 2130, Apto: 1902, Dionizio Torres, Fortaleza – Ce.

OUTORGADO: **FRANCISCO DE ASSIS PINTO UCHOA**, Brasileiro, Solteiro, Representante, CPF Nº 945.624.313-34 e RG Nº 99097128626 SSP-Ce. Residente à Rua 11, Casa nº 178, Conjunto Vicente Arruda, Centro, Caucaia – Ce.

OUTORGADO: **PAULO ROBERTO DA SILVA HOLANDA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, CREA Nº 8530/D-CE, CPF Nº 151.515.141-72 e RG Nº 97002257982 SSP-Ce. Residente à Rua General Piragibe, Casa nº 445, Parquelândia, Fortaleza – Ce.

PODERES: O outorgante confere aos outorgados pleno e gerais poderes para representá-lo em licitações junto aos Municípios do Estado do Ceará, podendo o mesmo, solicitar e receber Editais de todas as modalidades com todos os seus anexos, cópia de processos licitatórios, visita, adimplência e/ou CND, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Fortaleza – Ce, 22 de Junho 2015.

Maria

CARTÓRIO
AGUIAR

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA
CPF Nº 734 892 983 49
Sócia – Administradora

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emdi: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10

Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA *****

Fortaleza, 26/06/2015 10:35:10 3368
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Ingrid
Ingrid Liberato dos Santos Nogueira - Escr
evento - CTPS 3589267

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 04.079-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
de Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 13322307151221160218-1; Data: 23/07/2015 12:21:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABV22241-955B;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
TJuiz

Centro - CEP: 60.140-000
construtorapinhoirmaia@hotmail.com
RAQUEL DE QUEIROZ VIEIRA
Auxiliar de Cartório
CTPS 0143184
SELO DE AUTENTICIDADE
1WK -02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº 89325

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 23/07/2015 às 13:30:54 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7250ba18c65cbdd7269c3a502971119f8f6bdb9c6617b6b1373cd02223e7826b28e209b61a52482a0ae1cb9f5959c792950d97e1f1b7695369fb152d0930d103

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

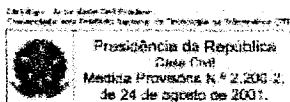
Esta certidão tem a sua validade até: 23/07/2016 às 12:21:53 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 404420

Código de Controle da Autenticação:

13322307151221160218-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



1352
Out

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

FRANCISCO DE ASSIS PINTO UCHOA

DOCUMENTOS / DOCUMENTS IN
99097128626 SSP CE

CPF 945.624.313-34 DATA NASCIMENTO 01/07/1982

RENÇÃO
ALCIDES SARATVA UCHOA
VALMIRA DE OLIVEIRA PINTO

PERMISSAO ACC CATEG
MUDANCA 18/07/2018 1ª HABILITACAO 01/09/2008

EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSAO 26/07/2013

57945653645
CE134803784

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 819021446

PROIBIDO PLASTIFICAR 819021446

CARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 06 570-B

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13322310151009520500-1; Data: 23/10/2015 10:09:58

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACH41714-9RC5, Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

1353
aw
LICITACAO

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 23/10/2015 às 11:31:35 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf27c1c7aba64a6ef226fc47117b090ae7310b05586a23287b8fc8179f614685128e209b61a52482a0ae1cb9f5959c792dcc258953cc479f6d528f20369c1bcad

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

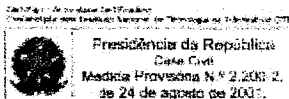
Esta certidão tem a sua validade até: 23/10/2016 às 10:11:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 442990

Código de Controle da Autenticação:

13322310151009520500-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



ILUSTRÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ITAITINGA-CE

Ref. Concorrência Pública nº 1502.01/2016

RECURSO ADMINISTRATIVO

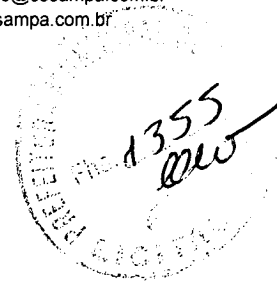
COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.006.548/0001-37, estabelecida à Rua Manoel Aguiar Pontes, nº 1.354, Mata Galinha, Fortaleza – Ceará, CEP 60.867-695, por seus procuradores *in fine assinados*, vem mui respeitosamente à presente de Vossa Senhoria interpor as **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de inabilitação, o que o faz pelas Razões anexas.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo recebimento da presente para que em seguida Vossa Senhoria reconsidere a decisão recorrida ou que alternativamente remeta as Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente dará provimento ao recurso.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza (CE), 08 de abril de 2016.

COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
(CNPJ/MF Nº 03.006.548/0001-37)
Janio Keithon Teixeira Costa
CPF/MF Nº 329.929.123-87

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Emérito Administrador Público,

Elevada Autoridade Hierárquica.

A recorrida apresentou todos os documentos listados no Edital. Contudo, houve decisão determinando a sua inabilitação, pelos seguintes motivos:

“Iniciando os trabalhos com a ordenação das empresas foram declaradas: INABILITADAS: (...) 7. COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.006.548/0001-37 — Motivo: 1 - apresentou acervo previsto no item 5.2.3.2 / 5.2.3.4, incompatível com o objeto da licitação, nas especificações do item de relevância previsto no subitem "a", não há similaridade; 2 — ausência de declaração prevista no item 5.2.5.4 do edital.”

02. Entretanto as razões não prosperam, como se verá adiante.

DO ACERVO TÉCNICO EFICAZ PARA OS ITENS 5.2.3.2 “a”

03. O item editalício descreve:

“5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(...)”

5.2.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação de a licitante (empresa) tenha prestado a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa física, jurídica de direito público ou privado, devidamente





certificados pelo CREA (CAT), cujos serviços de maior relevância a serem comprovados são:

- a) Concreto betuminoso Usinado à Quente;
- b) Pavimentação em pedra tosca/reaproveitamento;
- c) Pavimentação em pedra tosca/Sem reaproveitamento c Rejuntamento (agregado adquirido)

04. Para a prova quanto ao item “a” se apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 1.935/2007, item 4.5, narrando:

4.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (S/TRANSPORTE)	M3	3.870,00
-----	---	----	----------

06. A execução de serviços quanto ao item “b” restou comprovada através da CAT nº 0013/2013:

PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO S/ REJUNT. AGREGADO ADQUIRIDO		M2	2.504,15
---	--	----	----------

07. Para a prova quanto ao item “c” houve inclusão da CAT nº 1.936/2008 contendo essa remissão:

02.03	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO		
02.03.01	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO	M2	228,00
06.01.38	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO	M2	385,86

08. E também perante a CAT nº 1177/2012:

297	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
292.1	Recomposição de pavimentação em pedra tosca s/rejunt.	m²	8.913,00

09. Há a perfeita adequação do itens.

DA DECLARAÇÃO PREVISTA AO ITEM 5.2.3.4 “a”

10. O item editalício descreve:

“5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



1354
W

(...)

5.2.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da CAT(s), emitido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características ao objeto licitado, ao mínimo similares, com predominância na execução de:

a) Concreto betuminoso Usinado à Quente;

11. Foram apresentados documentos relativos ao vínculo de emprego dos profissionais Wolbert Andrade do Vale, fls. 177- 181, Jean Racine Furtado Silveira, fls. 182-188.

12. Ao engenheiro Wolbert Andrade do Vale é atribuída a CAT nº 1.935/2007 citada, a qual contém a remissão a esse serviço, dessa forma:

4.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	3.870,00
-----	--	----	----------

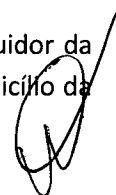
DA EXIGÊNCIA DE DEMAIS DOCUMENTOS

13. O documento previsto no item 5.2.5.4, como declaração de adimplência perante entidade da administração direta do Município de Itaitinga-CE, é posto de forma ADICIONAL às previstas na Lei 8.666/93, e em desacordo com a norma, a qual determina limites de exigência. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



1358
OW

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

14. Pelo que resta a conclusão de que a análise sobre a qualificação econômica financeira deve ser direcionada apenas sobre estes documentos.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

23. Do exposto, o Recorrente pugna pela análise do Recurso administrativo, para que seja reformada a decisão de inabilitação da recorrida, para o Certame em apreço, por ser de Direito.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza (CE), 08 de abril de 2016.

COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

(CNPJ/MF Nº 03.006.548/0001-37)

Janio Keilton Teixeira Costa

CPF/MF Nº 329.929.123-87